



Republica-se por incorreção.

Publicado na Edição nº. 2224 do Diário Oficial do Município, de 05/08/2021

DECRETO Nº 2.631, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 2.627/2021, que instituiu medidas de restrição em razão do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 2.627/2021 passa a vigorar com nova redação nos seguinte dispositivo:

“Art. 1º Fica permitido o funcionamento do comércio geral de bens e serviços até às 20h, nos termos especificados neste decreto, bem como estabelecido o toque de recolher no período das 23h às 5h no perímetro urbano do Município de Corumbá.” (NR)

Art. 2º O caput e os dispositivos abaixo especificados do art.2º do Decreto nº 2.627/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Corumbá/MS, no período de 5 a 11 de agosto de 2021, o funcionamento do comércio e serviços, nos segmentos elencados abaixo serão regradados da seguinte forma:

(...)

IV - Farmácias, diariamente até às 23h, excetuando deste dispositivo os estabelecimentos que estiverem em regime de plantão, estes podendo funcionar durante o período do toque de recolher;

(...)

VI - Postos de combustível, até às 23h, exclusivamente para abastecimento, podendo funcionar até dois estabelecimentos em regime de plantão durante o período do toque de recolher;

(...)

X - Borracharias para o atendimento de emergências ligadas às atividades previstas no presente decreto poderão funcionar até às 23h, podendo operar em regime de plantão durante o período do toque de recolher;

XI - restaurantes, lanchonetes e bares que forneçam refeições: todos os dias, até às 23h;” (NR)

Art. 3º Fica incluído no Art.2º do Decreto 2.627/2021 o §17, nos termos da seguinte redação:

“Art. 2º.....

§17 Fica permitido o uso dos equipamentos públicos de prática esportiva e cultural no período compreendido entre 6h e 18h” (AC)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos até 11 de agosto de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal